

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Carlo Dey
MARCELAINE VIEIRA PEREIRO
CONTADOR GERAL DO ESTADO

Relatório de Gestão Fiscal (RGF)
2º Quadrimestre de 2012
Nota Informativa

1. Apresentação

O Governo do Estado vem, tempestivamente, através desta Nota Expositiva apresentar o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao período de 1º de janeiro e 31 de agosto de 2012, atendendo ao disposto nos artigo 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000.

Observe-se, preliminarmente, que no contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, do Relatório em comento, são consideradas as transações ocorridas, tão só, nas esferas orçamentárias FISCAL e DA SEGURIDADE SOCIAL, excluídas, portanto, as operações pertinentes ao Orçamento de Investimentos e demais transações das denominadas empresas independentes.

Os demonstrativos são apresentados segundo os modelos e orientações constantes da 4^a

edição do Manual de Demonstrativos fiscais, válido a partir de 1º de janeiro de 2012, aprovado pela Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011.

O RGF tem por objeto a apresentação de resultados da gestão fiscal, especialmente quanto aos gastos com Pessoal e Encargos - considerado o último mês do quadriestre a que se refere o relatório e os onze meses imediatamente anteriores - bem como os limites previstos na LRF no tocante à dívida, operações de crédito e garantias/avais/fianças concedidas.

2. Dos Límites Observados

Conforme se pode verificar nos Anexos que compõem o RGIP:

a) Os gastos com pessoal e encargos calculados segundo a metodologia preconizada pelos Pareceres Normativos TC 77/2000 e 05/2004, somaram no período set/11 a ago/12, R\$ 2.624.397 mil equivalente a 43,63% da RCL, abaixo dos limites legal (49%) e prudencial (46,50%), previstos nos artigos 20 e 22 da LRF;

b) Os gastos com pessoal e encargos calculados considerando-se tão só o Parecer Normativo TC-05/2004, somaram no período set/11 a ago/12, R\$ 2.949.124 mil equivalente a 49,03% da RCI, superando os limites previstos nos artigos 20 e 22 da LRF.

c) Conforme divulgado no RGF do 1º Quadrimestre do ano em curso, o excesso de gastos com pessoal e encargos verificado naquele quadrimestre, deveria ser reduzido até o final desse exercício, sendo 0,3% até ago/12 e o restante até dez/12, como se observa no demonstrativo publicado, a trajetória de ajustamento foi cumprida e antecipada, vez que o excesso que poderia ser de até 0,6% alcançou tão só 0,03%, confirmando o firme propósito do Governo do Estado em manter os gastos com pessoal dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - 49% da RCI.

d) as despesas com Pessoal e Encargos, considerando-se o ESTADO, alcançou, entre setembro/2011 e agosto/2012, cerca de R\$ 3.556.499 mil ou pouco mais de 59% da RCI.

c) quanto a dívida, operações de crédito, avais, garantias e fianças. o quadro abaixo detalha não só uma evolução positiva dos indicadores - todos os percentuais calculados em relação à RCI, considerado o mês base e os onze anteriores - bem como a obediência a todos os limites legalmente fixados:

DISCRIMINAÇÃO	Dez/11 ¹	Abr/12 ¹	Ago/12 ¹	Variação ²	Límite ³
Dívida Consolidada	47,32%	46,39%	46,01%	-2,9%	200%
Dívida Consolidada Líquida	25,95%	20,54%	19,07%	-26,5%	200%
Operações de Crédito	6,73%	0,08%	1,52%	-77,4%	16%
Garantias/Avais/Lianças	0,28%	0,23%	0,19%	-47,4%	22%
Operações ARQ	0,00%	0,00%	0,00%	0,0%	7%

Fonte: STAE/Contadoria Geral do Estado - Anexos II, III e IV do RGF Dez/11; Abr/12 e Ago/12

¹ - % em relação à Receita Corrente Líquida apurada em Dez11; Abr12 e Ago12.

² - Variação percentual entre Ago/12 e Dez/12

3. Limites definidos pelo Segundo Fundamental

Além de estarem todos os indicadores apresentados no quadro acima muito abaixo dos respectivos limites fixados como percentuais da RCI, há uma tendência de redução do endividamento como parcela da RCI, o que permitiu ao Estado pleitear novas operações de crédito com o fim de realizar os investimentos necessários ao desenvolvimento do Estado, notadamente, para ampliar, modernizar e melhorar a infraestrutura viária; de saneamento; e, de equipamentos voltados a Segurança Pública, Saúde e Educação, operações estas já aprovadas pela SIN, o que permitirá a contratação de empréstimos da ordem de R\$ 1,5 bilhões.

3 Conclusão

A gestão fiscal do Estado pautada nos princípios do Planejamento, da Transparência, do

Controle e do Equilíbrio das contas públicas tem gerado resultados consentâneos com os pressupostos da responsabilidade fiscal e estrita observância dos limites legais definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

João Pessoa, 28 de agosto de 2012


Luzemar da Costa Martins
Secretário Chefe da CGE

RELATÓRIO DE CONTAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORGANIZACIONAL E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA
JANUÁRIO A AGOSTO - 2012

RESUMO		RESUMO DAS DESPESAS		RESUMO DAS RECEITAS	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESA COM MATERIAL DE GESTÃO		RECEITA DE ATIVOS FINAIS	
R\$ mil	R\$ mil	R\$ mil	R\$ mil	R\$ mil	R\$ mil
2012	2011	2012	2011	2012	2011
2009-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-20100-20101-20102-20103-20104-20105-20106-20107-20108-20109-20110-20111-20112-20113-20114-20115-20116-20117-20118-20119-20120-20121-20122-20123-20124-20125-20126-20127-20128-20129-20130-20131-20132-20133-20134-20135-20136-20137-20138-20139-20140-20141-20142-20143-20144-20145-20146-20147-20148-20149-20150-20151-20152-20153-20154-20155-20156-20157-20158-20159-20160-20161-20162-20163-20164-20165-20166-20167-20168-20169-20170-20171-20172-20173-20174-20175-20176-20177-20178-20179-20180-20181-20182-20183-20184-20185-20186-20187-20188-20189-20190-20191-20192-20193-20194-20195-20196-20197-20198-20199-201910-201911-201912-201913-201914-201915-201916-201917-201918-201919-201920-201921-201922-201923-201924-201925-201926-201927-201928-201929-201930-201931-201932-201933-201934-201935-201936-201937-201938-201939-201940-201941-201942-201943-201944-201945-201946-201947-201948-201949-201950-201951-201952-201953-201954-201955-201956-201957-201958-201959-201960-201961-201962-201963-201964-201965-201966-201967-201968-201969-201970-201971-201972-201973-201974-201975-201976-201977-201978-201979-201980-201981-201982-201983-201984-201985-201986-201987-201988-201989-201990-201991-201992-201993-201994-201995-201996-201997-201998-201999-2019100-2019101-2019102-2019103-2019104-2019105-2019106-2019107-2019108-2019109-2019110-2019111-2019112-2019113-2019114-2019115-2019116-2019117-2019118-2019119-2019120-2019121-2019122-2019123-2019124-2019125-2019126-2019127-2019128-2019129-2019130-2019131-2019132-2019133-2019134-2019135-2019136-2019137-2019138-2019139-2019140-2019141-2019142-2019143-2019144-2019145-2019146-2019147-2019148-2019149-2019150-2019151-2019152-2019153-2019154-2019155-2019156-2019157-2019158-2019159-2019160-2019161-2019162-2019163-2019164-2019165-2019166-2019167-2019168-2019169-2019170-2019171-2019172-2019173-2019174-2019175-2019176-2019177-2019178-2019179-2019180-2019181-2019182-2019183-2019184-2019185-2019186-2019187-2019188-2019189-2019190-2019191-2019192-2019193-2019194-2019195-2019196-2019197-2019198-2019199-201919100-201919101-201919102-201919103-201919104-201919105-201919106-201919107-201919108-201919109-201919110-201919111-201919112-201919113-201919114-201919115-201919116-201919117-201919118-201919119-201919120-201919121-201919122-201919123-201919124-201919125-201919126-201919127-201919128-201919129-201919130-201919131-201919132-201919133-201919134-201919135-201919136-201919137-201919138-201919139-201919140-201919141-201919142-201919143-201919144-201919145-201919146-201919147-201919148-201919149-201919150-201919151-201919152-201919153-201919154-201919155-201919156-201919157-201919158-201919159-201919160-201919161-201919162-201919163-201919164-201919165-201919166-201919167-201919168-201919169-201919170-201919171-201919172-201919173-201919174-201919175-201919176-201919177-201919178-201919179-201919180-201919181-201919182-201919183-201919184-201919185-201919186-201919187-201919188-201919189-201919190-201919191-201919192-201919193-201919194-201919195-201919196-201919197-201919198-201919199-20191919100-20191919101-20191919102-20191919103-20191919104-20191919105-20191919106-20191919107-20191919108-20191919109-20191919110-20191919111-20191919112-20191919113-20191919114-20191919115-20191919116-20191919117-20191919118-20191919119-20191919120-20191919121-20191919122-20191919123-20191919124-20191919125-20191919126-20191919127-20191919128-20191919129-20191919130-20191919131-20191919132-20191919133-20191919134-20191919135-20191919136-20191919137-20191919138-20191919139-20191919140-20191919141-20191919142-20191919143-20191919144-20191919145-20191919146-20191919147-20191919148-20191919149-20191919150-20191919151-20191919152-20191919153-20191919154-20191919155-20191919156-20191919157-20191919158-20191919159-20191919160-20191919161-20191919162-20191919163-20191919164-20191919165-20191919166-20191919167-20191919168-20191919169-20191919170-20191919171-20191919172-20191919173-20191919174-20191919175-20191919176-20191919177-20191919178-20191919179-20191919180-20191919181-20191919182-20191919183-20191919184-20191919185-20191919186-20191919187-20191919188-20191919189-20191919190-20191919191-20191919192-20191919193-20191919194-20191919195-20191919196-20191919197-20191919198-20191919199-2019191919100-2019191919101-2019191919102-2019191919103-2019191919104-2019191919105-2019191919106-2019191919107-2019191919108-2019191919109-2019191919110-2019191919111-2019191919112-2019191919113-2019191919114-2019191919115-2019191919116-2019191919117-2019191919118-2019191919119-2019191919120-2019191919121-2019191919122-2019191919123-2019191919124-2019191919125-2019191919126-2019191919127-2019191919128-2019191919129-2019191919130-2019191919131-2019191919132-2019191919133-2019191919134-2019191919135-2019191919136-2019191919137-2019191919138-2019191919139-2019191919140-2019191919141-2019191919142-2019191919143-2019191919144-2019191919145-2019191919146-2019191919147-2019191919148-2019191919149-2019191919150-2019191919151-2019191919152-2019191919153-2019191919154-2019191919155-2019191919156-2019191919157-2019191919158-2019191919159-2019191919160-2019191919161-2019191919162-2019191919163-2019191919164-2019191919165-2019191919166-2019191919167-2019191919168-2019191919169-2019191919170-2019191919171-2019191919172-2019191919173-2019191919174-2019191919175-2019191919176-2019191919177-2019191919178-2019191919179-2019191919180-2019191919181-2019191919182-2019191919183-2019191919184-2019191919185-2019191919186-2019191919187-2019191919188-2019191919189-2019191919190-2019191919191-2019191919192-2019191919193-2019191919194-2019191919195-2019191919196-2019191919197-2019191919198-2019191919199-201919191919100-201919191919101-201919191919102-201919191919103-201919191919104-201919191919105-201919191919106-201919191919107-201919191919108-201919191919109-201919191919110-201919191919111-201919191919112-201919191919113-201919191919114-201919191919115-201919191919116-201919191919117-201919191919118-201919191919119-201919191919120-201919191919121-201919191919122-201919191919123-201919191919124-201919191919125-201919191919126-201919191919127-201919191919128-201919191919129-201919191919130-201919191919131-201919191919132-201919191919133-201919191919134-201919191919135-201919191919136-201919191919137-201919191919138-201919191919139-20191919191914					

Fundação Desenvolvimento da
Criança e do Adolescente
"Alice de Almeida"

**FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC.**

CONVOCAÇÃO

A EMPRESA HERCÍLIO PEDRO GOMES - ME, CNPJ 05.253.747/0001-75, CONSIDERANDO O DESCUMPRIMENTO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO, DECORRENTE DO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL N°004/2012 JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC.

A FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC., pessoa jurídica de direito público, órgão da administração indireta do Governo do Estado da Paraíba, nos termos do Art. 37, da Constituição Federal, criada pela Lei nº 3.815/1975, inscrita no CNPJ sob o nº 09.186.982/0001-22, com Sede nesta Capital à Rua Prof. José Coelho, 30, Edifício Alagamar, Tambiá, neste ato representada por sua Presidente, CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS, brasileira, casada, RG nº 937 603 – 2ª VIA SSP/PB, CPF nº 556.989.644-91, consubstanciados com os documentos constantes no Processo nº 3172/2012, da FUNDAC/PB, emite a presente CONVOCAÇÃO, para entregar em 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta, Itens registrados sob os códigos: 2458, 2459, 5047 os quais não foram entregues até a presente data, estando em atraso, desde a emissão do PEDIDO DE COMPRA/SERVIÇO, datado de 04.07.2012, ou alternadamente, apresentar Defesa, respeitando o prazo aqui apresentado.

Desta forma, diante da precariedade dos serviços e da inexecução parcial da obrigação, abre-se prazo para cumprimento desta, sob pena das sanções cabíveis, a saber, **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Nota de Empenho, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.**

João Pessoa, 27 de setembro de 2012

CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS
PRESIDENTE DA FUNDAC/PB

**FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC.**

CONVOCAÇÃO

A EMPRESA HERCÍLIO PEDRO GOMES - ME, CNPJ 05.253.747/0001-75, CONSIDERANDO O DESCUMPRIMENTO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO, DECORRENTE DO PROCESSO DE ADESÃO À ATA N°0110/2012 JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC.

A FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC., pessoa jurídica de direito público, órgão da administração indireta do Governo do Estado da Paraíba, nos termos do Art. 37, da Constituição Federal, criada pela Lei nº 3.815/1975, inscrita no CNPJ sob o nº 09.186.982/0001-22, com Sede nesta Capital à Rua Prof. José Coelho, 30, Edifício Alagamar, Tambiá, neste ato representada por sua Presidente, CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS, brasileira, casada, RG nº 937 603 – 2ª VIA SSP/PB, CPF nº 556.989.644-91, consubstanciados com os documentos constantes no Processo nº 3171/2012, da FUNDAC/PB, emite a presente CONVOCAÇÃO, para entregar em 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta, Item registrado sob o código: 0756, o qual foi parcialmente entregue até a presente data, estando em atraso, desde a emissão do PEDIDO DE COMPRA/SERVIÇO, datado de 02.07.2012, ou alternadamente, apresentar Defesa, respeitando o prazo aqui apresentado.

Desta forma, diante da precariedade dos serviços e da inexecução parcial da obrigação, abre-se prazo para cumprimento desta, sob pena das sanções cabíveis, a saber, **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Nota de Empenho, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.**

João Pessoa, 27 de setembro de 2012

CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS
PRESIDENTE DA FUNDAC/PB

**FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC.**

CONVOCAÇÃO

A Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, através de sua Presidenta CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS, consubstanciados com os documentos constantes no Processo nº 3135/2012, da FUNDAC/PB, convoca a EMPRESA NORDESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ N°10.575.163/0001-56, para adimplir obrigação compactuada no Contrato nº 026/2012,a saber, a entrega dos Itens registrados sob os códigos: 0145, 0828,1920, 2268, 2536, nº do Pedido: 0089/2012, conforme nota de empenho emitida,ou alternativamente, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Cumpre ressaltar que a inexecução da obrigação de entregar os bens, acarretará a aplicação de sanções administrativas, de acordo com o Item 9 do Edital do Pregão 003/2012, ou seja, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Nota de Empenho, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

João Pessoa, 27 de setembro de 2012

CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS
PRESIDENTE DA FUNDAC/PB